

# OS IMPACTOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO SOBRE A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS COMPANHIAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA B3

## **Autoria**

Rina Xavier Pereira

Doutorado em Administração de Empresa/Mackenzie

Marcio Jose da Silveira

Mestrado em Administração de Empresas/Mackenzie

Juliano Segantine

Pos em Controladoria de Gestão/Fecap

## **Resumo**

O estudo propõe uma análise sobre a estrutura de governança corporativa das companhias de capital aberto listadas no Novo Mercado da B3 antes e após a aprovação da Lei n. 12.846/13 comumente conhecida como Lei Anticorrupção. A avaliação foi realizada sobre os formulários de referência divulgados nos anos de 2013 e 2016 por meio do qual foi analisada a evolução das companhias quanto a implementação dos mecanismos básicos de governança corporativa sendo eles compliance, canal de denúncias, código de ética e conduta, comitê de auditoria e auditoria interna. Embora o resultado da pesquisa demonstre um considerável crescimento quanto ao número de empresas que passaram a implementar os mecanismos de governança corporativa, fica evidente que existe ainda um longo caminho a percorrer dado que nem todas as companhias conseguiram ainda estruturar seu ambiente ao novo cenário de governança corporativa em desenvolvimento no país em decorrência de leis como a Lei Anticorrupção.

**AREA TEMÁTICA: ESTRATEGIA**

**TÍTULO: OS IMPACTOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO SOBRE A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS COMPANHIAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA B3.**

## RESUMO

O estudo propõe uma análise sobre a estrutura de governança corporativa das companhias de capital aberto listadas no Novo Mercado da B3 antes e após a aprovação da Lei n. 12.846/13 comumente conhecida como Lei Anticorrupção. A avaliação foi realizada sobre os formulários de referência divulgados nos anos de 2013 e 2016 por meio do qual foi analisada a evolução das companhias quanto a implementação dos mecanismos básicos de governança corporativa sendo eles compliance, canal de denúncias, código de ética e conduta, comitê de auditoria e auditoria interna. Embora o resultado da pesquisa demonstre um considerável crescimento quanto ao número de empresas que passaram a implementar os mecanismos de governança corporativa, fica evidente que existe ainda um longo caminho a percorrer dado que nem todas as companhias conseguiram ainda estruturar seu ambiente ao novo cenário de governança corporativa em desenvolvimento no país em decorrência de leis como a Lei Anticorrupção.

**Palavras-chave:** Lei Anticorrupção. Governança Corporativa. Compliance

## ABSTRACT

The study proposes an analysis of the corporate governance structure of publicly held companies listed on the B3 New Market before and after the approval of Law n. 12.846/13 commonly known as the Anticorruption Law. The evaluation was performed on the reference forms published in the years 2013 and 2016, where was analyzed the evolution of the companies regarding the implementation of the basic mechanisms of corporate governance like compliance, denouncement channel, code of ethics and conduct, audit committee and internal audit. Although the research results shows considerable growth in the number of companies that have implemented the corporate governance mechanisms, it is evidente that there is still a long way to go since not all companies have been able to structure their environment to the new scenario of coporate governance in development in the country as a result of laws such as Anticorruption law.

**Key-words:** Anti-Corruption Law. Corporate Governance. Compliance

## 1 INTRODUÇÃO

A governança corporativa ainda é um tema em amadurecimento no Brasil assim como em grande parte do mundo. Embora existam frentes e ações fortemente estruturadas para proteger os interesses das companhias, há de se considerar as constantes mudanças impostas seja pela evolução tecnológica, sejam por fatores econômico-financeiros ou até mesmo por prática de corrupção.

Os fatores que influenciam, interna ou externamente, o direcionamento das empresas precisa ser de conhecimento de todos os interessados de maneira que as atividades de governança corporativa possam convergir para o melhor modelo de proteção e perpetuidade dos negócios.(AZEVEDO, 2014).

Ainda que seja um assunto relativamente novo no Brasil, o combate a corrupção suportado por legislação específica já acontece nos Estados Unidos, por exemplo, desde 1977 por meio da lei FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), resultado das investigações da SEC (*Securities and Exchange Commission*) sobre companhias norte americanas que haviam pago milhões de dólares em suborno a funcionários estrangeiros a fim de obter negócios no exterior (BOEK, 2014).

Os escândalos envolvendo grandes empresas como Enron, WorldCom, Xerox e Arthur Andersen no ano de 2001 levaram o Governo Americano a levantar uma nova frente contra a corrupção e em 30 de junho de 2002 foi promulgada a Lei Sarbanes Oxley.

O ato se aplica a todas as companhias, (americanas ou não), que possuam suas ações registradas na SEC e a todas aquelas que possuam programas de ADRs (American Depositary Receipts) e tem por objetivo estabelecer sanções que coíbam procedimentos não éticos ou que não estejam de acordo com as boas práticas de governança corporativa. A meta é reestabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas e consolidar a teoria dos mercados eficientes que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários (Borgerth, 2007).

Tardiamente e sobre forte pressão popular por conta dos acontecimentos envolvendo principalmente atos de corrupção na Petrobrás, em 01 de agosto de 2013, o Brasil promulga a Lei 12.846/13 popularmente conhecida como Lei Anticorrupção.

A lei anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) tem por objetivo sanar a lacuna existente no sistema jurídico brasileiro sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que praticam atos ilícitos em desfavor da Administração Pública nacional e estrangeira, principalmente, atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos. (CAMPOS, 2015, p.163)

Direcionado pelo entendimento das leis e regulamentações para combate a corrupção, o estudo visa realizar uma análise dos formulários de referência dos anos de 2013 e 2016 de todas as 131 companhias de capital aberto listadas no Novo Mercado da B3, considerando a evolução e o aprimoramento dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica conforme descrito no item VIII do art. 7 da Lei n. 12.846/2013.

Com base no artigo 7 da Lei, a pesquisa elenca os principais “mecanismo e procedimento interno de integridade” como sendo a existência de programa de compliance, canal de denúncias, código de ética e conduta, comitê de auditoria, conselho fiscal e auditoria interna.

Até a promulgação da Lei 12.846/13, muitas empresas já possuíam, senão todos, pelo menos alguns destes elementos de governança, no entanto, após a Lei Anticorrupção brasileira, desenha-se um cenário completamente novo no qual as companhias tendem a aprimorar seus mecanismos de governança e apostar na transparência buscando contribuir com todo e qualquer tipo de investigação demonstrando ter combatido, até onde pode, os atos ilícitos que possam vir a acontecer uma vez que agora a responsabilização está no âmbito da pessoa jurídica que responderá pelos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. (SARCEDO, 2014) O art. 16 da Lei 12.846 de 2013 é bem claro ao citar sobre o acordo de leniência:

2. A celebração de acordo de leniência isentará a pessoa jurídica de sanções previstas no inciso II do art. 6. e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

O objetivo desta pesquisa visa identificar quantas e quais são as empresas que estão ou não aderentes as determinações básicas das leis e normas de governança corporativa atuais, neste caso específico, da Lei 12.846/13.

O histórico de casos de corrupção envolvendo grandes empresas como Enron, WorldCom, Xerox e Arthur Andersen ou até mesmo os mais recentes fatos objeto da investigação Lava-Jato envolvendo grandes empresas brasileiras de construção civil e também a Petrobrás, levam a crer que é preciso dar atenção especial a estrutura de governança corporativa das empresas por meio da implementação e análise de mecanismos de proteção tais como os avaliados neste estudo – Programa de Compliance, Canal de Denúncias, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Auditoria Interna. (AZEVEDO, 2014)

Marques (2015) acredita que os meios para impedir atos mal intencionados de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas passam pela implementação de um programa de compliance eficiente acompanhado de treinamento dos colaboradores e conscientização a respeito do código de conduta e ética da companhia.

Dessa forma, a presente pesquisa contribui ao apresentar indicadores que possam direcionar o leitor a identificar as companhias que possuem uma estrutura e cultura de governança mais sólida, mesmo antes da promulgação da Lei Anticorrupção em 2013, aquelas que passaram a aprimorar sua estrutura somente a partir da promulgação da lei e outras que até então permanecem inertes e sem qualquer evolução em seus mecanismos de controle.

De posse destas informações será possível direcionar estudos e pesquisas a respeito das medidas que as empresas tem tomado para proteger seu patrimônio frente as ameaças advindas dos atos de corrupção.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 LEI 12.846/13 - ANTICORRUPÇÃO**

A lei 12.846 promulgada em 01 de agosto de 2013 foi uma maneira do Governo das uma resposta ao povo brasileiro diante das manifestações populares de insatisfação frente aos inúmeros casos de corrupção envolvendo inclusive a maior empresa estatal do país, a Petrobrás. O ato representa um marco na história do Brasil ao determinar a responsabilização civil e administrativa de pessoas

jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. (MARQUES, 2015).

Além da responsabilização objetiva de pessoas jurídicas, a lei traz outras inovações como o compliance, acordo de leniência, cadastro nacional de empresas punidas – CNEP e a rigidez das sanções. (CAMPOS, 2015).

## 2.2 NOVO MERCADO

Segundo a B3 (2016), o Novo Mercado é um dos 5 segmentos obrigatórios da listagem e essas empresas listadas neste segmento firmaram-se, na última década, como companhias que adotam, voluntariamente, práticas de governança corporativas adicionais ao que é exigido pela legislação brasileira. Abaixo algumas das características que diferenciam o segmento do Novo Mercado dos segmentos Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Nível 2 e Nível 1:

- O capital deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto;
- No caso de venda do controle, todos os acionistas têm direito a vender suas ações pelo mesmo preço (tag along de 100%);
- Em caso de deslistagem ou cancelamento do contrato com a B3, a empresa deverá fazer oferta pública de aquisição, para recomprar as ações de todos os acionistas pelo valor econômico, no mínimo;
- O conselho de administração deve ser composto por pelo menos cinco membros, sendo 20% dos conselheiros independentes, com mandato máximo de dois anos;
- A empresa também se compromete a manter, no mínimo, 25% das ações em circulação (free float);
- Divulgação de dados financeiros mais completos, incluindo relatórios trimestrais com demonstração de fluxo de caixa e relatórios consolidados revisados por um auditor independente;
- A empresa deve disponibilizar relatórios financeiros anuais em um padrão internacionalmente aceito;
- Necessária divulgação mensal das negociações com valores mobiliários da empresa pelos diretores, executivos e acionistas controladores.

## 2.3 COMPLIANCE

Compliance é um tema cada vez mais discutido dentro e fora das companhias principalmente em decorrência da modernização da governança corporativa e das leis e normas publicadas recentemente. Basicamente o compliance diz respeito a conformidade com a legislação, normas vigentes, código de ética e conduta buscando evitar que empresas pratiquem atos lesivos contra a administração pública (MARQUES, 2015).

O compliance zela pela conformidade seja para com leis, regulamentações, políticas internas entre outras coisas. A FEBRABAN (2008) define a missão do compliance como sendo responsável por assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da instituição, buscando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para o cumprimento de leis e regulamentações existentes.

## 2.4 CANAL DE DENÚNCIAS

O canal de denúncias é uma das ferramentas utilizadas nas empresas para identificação de atos ilícitos que possam prejudicar direta ou indiretamente as companhias. (IBGC, 2010).

Por meio do decreto n. 8420/15 ficou regulamentada a definição da estrutura do programa de integridade onde são listados alguns elementos fundamentais para o controle e combate a corrupção dos quais destacamos o item X do artigo 42 no capítulo IV que trata exatamente a respeito do canal de denúncias como um dos parâmetros do programa de integridade:

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé. (BRASIL, 2015)

A instrução normativa da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) de número 509 (2011), muito antes no decreto n.8420/15 já falava a respeito do canal de denúncias ao determina que o Comitê de Auditoria Estatutário possua meios para receber denúncias tanto internas quanto externas, sigilosas ou não, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## 2.5 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

O código de ética ou código de conduta são meios pelos quais as empresas formalizam, para seus colaboradores fornecedores e demais interessados, quais são seus valores, diretrizes e princípios a serem seguidos perante a sociedade em geral. (MARQUES, 2015).

Os padrões de ética e de conduta são hoje importantes ferramentas do programa de integridade previsto pela legislação através do Decreto n. 8.420 de 18 de março de 2015 onde determina a criação de um conjunto de mecanismos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades além da aplicação efetiva de políticas e diretrizes tais como códigos de ética e conduta, com o objetivo de identificar e sanar casos de irregularidades. Quando da divulgação dos padrões de conduta e ética o decreto também diz:

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados. (BRASIL, 2015)

## 2.6 COMITÊ DE AUDITORIA

Tendo papel fundamental sobre o ambiente de governança corporativa das companhias e, quando estatutário, o comitê de auditoria deve seguir as determinações da norma n. 509 da CVM onde, dentre outras regras, cita que este deve ser composto por no mínimo 3 membros sendo sua maioria independentes da alta administração da empresa uma vez que é vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas. (CVM, 2011).

Além disso, pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de maneira que possa assegurar a devida revisão dos relatórios e demonstrações financeiras e apoiar das auditorias nos aspectos técnicos necessários. (CVM, 2011).

Dentre suas responsabilidades figuram papéis que vão desde assecuração do ambiente de controles, passando pela seleção e coordenação das auditorias internas e externas, até a análise e aprovação das demonstrações financeiras. (DELOITTE, 2013)

## 2.7 CONSELHO FISCAL

Furuta e Santos (2010) descrevem o Conselho Fiscal como um órgão de fiscalização da própria gestão da companhia, sendo este eleito pela Assembleia Geral dos Acionistas. Suas funções estão definidas no capítulo XIII da Lei n. 6.404/76 que dispõe sobre Sociedades por Ações. Embora seja um órgão de existência obrigatória, seu funcionamento pode ser não permanente, devendo ser instalado a pedido dos acionistas.

## 2.8 AUDITORIA INTERNA

Segundo o *The Institute Of Internal Auditor* (IIA, 2016) que orienta as atividades de auditoria interna e no Brasil e em diversos outros países, a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Assim ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

## 3 METODOLOGIA

### 3.1 MÉTODO

De acordo com Gil (2002), a pesquisa constitui-se de uma análise descritiva uma vez que o objetivo é avaliar as mudanças ocorridas na estrutura de governança corporativa das 131 empresas listadas no Novo Mercado da B3, antes e após a promulgação da lei 12.846/13. Quanto a pesquisa descritiva Gil (2002) define:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 2002).

Ainda em linha com a definição de Gil (2002), os procedimentos de análise têm caráter documental dado que o objeto de estudo são os formulários de referência publicados pelas companhias no ano de 2013, sendo este o ano da promulgação da lei 12.846, e 2016 como a data mais atual sob a qual buscamos identificar a situação mais recente da estrutura de governança corporativa das empresas avaliadas.

O produto final da pesquisa resulta de uma abordagem quantitativa apresentando o número de empresas que já possuíam em sua estrutura de governança corporativa, mesmo antes da promulgação da lei 12.846 no ano de 2013, programa de compliance, canal de denúncias, código de ética e conduta, comitê de auditoria, conselho fiscal e auditoria interna. Além disso, consolidamos o volume de empresas que passaram a implementar estes elementos de governança somente após a promulgação da lei anticorrupção assim como aquelas que



permaneceram inertes em sua estrutura não apresentando qualquer tipo de evolução mesmo sob as determinações da legislação brasileira.

### 3.2 ESTRUTURA A SER ANALISADA

Abaixo destacamos a Tabela 1 que apresenta o nome das 131 empresas listadas no Novo Mercado da B3 que foram objetos de análise utilizados desta pesquisa.

Tabela 1 – Empresas Listadas no Novo Mercado da B3

EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA B3						
ALIANSC SHOPPIN	CIA HERING	ENEVA AS	INTERNATIONAL ME	METALFRIO	PRUMO LOGIST AS	TECNISA
AREZZO INDUSTRIA	CIELO AS	EQUATORIAL E-ORD	IOCHP-MAXION	MILLS ESTRUTURAS	QGEP PARTICIPACAO	TEGMA
ARTERIS AS	COPASA MG - ORD	ESTACIO	JBS	MINERVA SA	QUALICORP SA	TEREOS INTERNAC
B2W CIA DIGITAL	COSAN	ETERNIT	JHSF PART	MMX MINERACAO	RAIADROGASIL	TIM PART
BANCO DO BRASIL	COSAN LOGISTICA	EVEN	JSL SA	MRV ENGENHARIA	RESTOQUE COM	TIME FOR FUN
BB SEGURIDADE PA	CPFL ENERGIA SA	EZ TEC	KROTON	MULTIPLUS SA	RODOBENS	TOTVS SA
BIOSEV AS	CPFL ENERGIAS RE	FERT HERINGER	LIGHT SA	NATURA	ROSSI RESID	TPI
BM&FBOVESPA AS	CR2 EMPREENDIMEN	FIBRIA CELULOSE	LINX SA	ODONTOPREV	RUMO LOGISTICA O	TRACTEBEL
BR INSURANCE COR	CREMER	FLEURY AS	LOCALIZA	OLEO E GAS PART	SABESP	TRISUL SA
BR MALLS	CSU CARDSYSTEM	FPC PAR CORRETOR	LOG-IN LOGISTICA	OSX BRASIL SA	SÃO CARLOS	TUPY
BR PROPERTIES AS	CVC BRASIL OPERA	GAEC EDUCACAO SA	LOJAS RENNER SA	OURO FINO SAUDE	SAO MARTINHO	ULTRAPAR
BRASIL BROKERS P	CYRELA	GAFISA	LOPES BRASIL	PARANAPANEMA	SER EDUCACIONAL	UNICASA INDUSTRI
BRASIL PHARMA AS	CYRELA COMMERCIA	GENERAL SHOPPING	LUPATECH SA	PDG REALTY	SLC AGRICOLA SA	VALID SA
BRASILAGRO	DIAGNOSTICOS AME	GRENDENE SA	M DIAS BRANCO SA	PETRO RIO AS	SMILES SA	VANGUARDA AGRO S
BRF AS	DIRECIONAL ENGEN	HELBOR	MAGAZINE LUIZA S	POMIFRUTAS SA	SOMOS EDUCACAO S	VIGOR ALIMENTOS
CCR AS	DURATEX SA	HYPERMARCAS SA	MAGNESITA REFRAT	PORTO SEGURO SA	SONAE SIERRA BRA	VIVER INCORPORAD
CCX CARVAO COL	ECORODOVIAS	IDEIAS NET	MARFRIG GLO FOOD	PORTOBELLO	SPRINGS GLOBAL	WEG SA
CETIP	EMBRAER	IGUATEMI	MARISA LOJAS SA	POSITIVO	TARPON INVEST	
CIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	ENERGIAS DO BRAS	INDS ROMI	METAL LEVE	PROFARMA	TECHNOS SA	

Fonte: Elaboração própria.

## 4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 ANÁLISE GERAL

A análise sobre os formulários de referência do ano de 2013 comparados a 2016 das 131 companhias listadas no Novo Mercado da B3 apresentaram um cenário no qual é possível identificar considerável evolução quanto aos mecanismos de governança corporativa e controles avaliados na pesquisa.

Conforme Tabela 2 que apresenta a evolução da quantidade de empresas que aderiram aos principais mecanismos de governança entre os anos 2013 e 2016.

Tabela 2 – Evolução da Quantidade de Empresas

Evolução: Quantidade de Empresas			
	2013	2016	% Crescimento
<b>CANAL DE DENÚNCIAS</b>	15	57	74%
<b>COMPLIANCE</b>	21	55	62%
<b>AUDITORIA INTERNA</b>	58	88	34%
<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA</b>	80	105	24%
<b>COMITÊ DE AUDITORIA</b>	68	80	15%
<b>Média de crescimento após impacto da Lei</b>			42%

Fonte: Elaboração própria.

Foi notado o aumento do “Canal de Denúncias” que no ano de 2013 contava com a adesão de apenas 15 empresas e em 2016 este número subiu para 57, gerando um crescimento de cerca de 74%. Embora seja um aumento considerável, ao comparar com o total de 131 companhias podemos supor que pelo menos 74 empresas ainda não possuem ou não citam o Canal de Denúncias em seus formulários de referência.

Logo após o Canal de Denúncias, destacamos o “Compliance” como um dos elementos de Governança Corporativa que também passou a ser utilizado pelas companhias. Em 2013, identificamos que apenas 21 empresas falavam a respeito de programas ou áreas de Compliance em seus formulários de referência. Já em 2016, com um aumento de 62%, 55 empresas passaram a desenvolver e implementar Compliance em sua estrutura de Governança Corporativa. Ainda que relevante, a evolução neste item ainda é pequena quando comparada ao montante de 131 empresas analisadas. Hoje podemos afirmar que apenas cerca de 42% delas declaram, em seus formulários de referência, possuir programas de Compliance.

Os formulários de referência de 2013 demonstram que cerca de 44%, ou seja, 58 das 131 companhias já possuíam Auditoria Interna e, em 2016, esse número passou para 88 empresas o que representa 67% do total, ficando evidente o aumento de 34% entre os anos de 2013 e 2016.

Ainda que tenha tido um aumento mais tímido quanto comparado aos demais itens avaliados (24% entre 2013 e 2016), o “Código de Ética e Conduta” foi o mecanismo de controle existente na maior parte das empresas tanto em 2013, quando representava 61% do total das 131 companhias listadas, quanto em 2016 quando o volume passou a ser de 80%.

Foi identificado que em 2016, 81 empresas analisadas declararam em seus formulários de referência, possuir um Comitê de Auditoria. Embora seja uma quantidade ainda pequena frente ao total de 131 companhias, devemos citar que em 2013 apenas 68 empresas possuíam o referido comitê, o que destaca uma evolução de 15% entre os anos avaliados.

Constatamos que todas as 131 empresas listadas no Novo Mercado da B3 afirmam, em seus formulários de referência, possui conselho fiscal. O motivo se dá pela determinação da lei 6.404 (1976):

Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. (BRAZIL, 1976).

#### 4.1 EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS ENTRE 2013 E 2016

Na Tabela 3 abaixo, listamos 8 das 131 empresas analisadas para as quais houve grande evolução na estrutura de Governança Corporativa uma vez que, no ano de 2013, estas não declaravam, em seus formulários de referência, possuir os mecanismos de governança corporativa avaliados neste estudo. Já em 2016 o cenário muda e estas mesmas empresas passam a apresentar uma estrutura que conta com os elementos básicos de governança considerados na pesquisa. Destaque para as empresas Queiroz Galvão, Arteris AS, Restoque Com, Tegma e Metal Leve que em 2013 não declaravam, em seus formulários de referência, possuir nenhum dos mecanismos avaliados e em 2016 foi notado grande melhora da estrutura divulgada.

Tabela 3 – Evolução da estrutura de Governança Corporativa das companhias

Empresa	Formulário de Referência 2013					Formulário de Referência 2016				
	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna
QUEIROZ GALVÃO	X	X	X	X	X	✓	✓	✓	X	X
ARTERIS SA	X	X	X	X	X	✓	✓	✓	X	✓
RESTOQUE COM	X	X	X	X	X	✓	✓	✓	✓	✓
BR MALLS	X	X	✓	X	X	✓	✓	✓	✓	✓
TEGMA	X	X	X	X	X	✓	✓	X	✓	✓
RUMO LOGISTICA O	X	X	✓	X	X	✓	✓	✓	✓	✓
METAL LEVE	X	X	X	X	X	✓	X	X	X	✓
VIGOR ALIMENTOS	X	X	✓	X	X	✓	✓	✓	✓	✓

Fonte: Elaboração própria.

Destacamos na Tabela 4, as empresas que já em 2013 possuíam todos os elementos de Governança Corporativa avaliados na pesquisa e se mantiveram assim até o ano de 2016:

Tabela 4 – Empresas que mantiveram os padrões de Governança Corporativa

Empresa	2013					2016				
	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna
FIBRIA CELULOSE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
EMBRAER	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
TIM PART	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
QUALICORP SA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 5 apresenta 30 empresas que mantiveram exatamente a mesma estrutura tanto no formulário de referência de 2013 quanto em 2016. Essas companhias não tiveram qualquer tipo de evolução embora todas elas possuam pelo menos um dos itens de governança avaliados na pesquisa:

Tabela 5 – Empresas que não tiveram evolução nos padrões de Governança Corporativa

Empresa	Formulário de Referência 2013					Formulário de Referência 2016				
	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna
B2W CIA DIGITAL	X	X	✓	✓	X	X	X	✓	✓	X
BRASILAGRO	X	X	X	✓	✓	X	X	X	✓	✓
DIRECIONAL ENGEN	X	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X
EQUATORIAL E-ORD	X	X	✓	✓	✓	X	X	✓	✓	✓
EZ TEC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FIBRIA CELULOSE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
IDEIAS NET	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X	X
LOJAS RENNER SA	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓
MARFRIG GLO FOOD	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓	✓
ODONTOPREV	X	X	✓	✓	✓	X	X	✓	✓	✓
RAIADROGASIL	X	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X
SPRINGS GLOBAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TECHNOS SA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TRISUL SA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TUPY	X	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X
UNICASA INDUSTRI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BM&FBOVESPA SA	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓
BR INSURANCE COR	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X	X
JHSF PART	X	X	✓	✓	X	X	X	✓	✓	X
LOPES BRASIL	X	X	✓	✓	X	X	X	✓	✓	X
TIME FOR FUN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
POSITIVO	X	X	✓	✓	X	X	X	✓	✓	X
FERT HERINGER	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TIM PART	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CREMER	X	X	✓	✓	X	X	X	✓	✓	X
POMIFRUTAS SA	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X	X
BB SEGURIDADE PA	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓
CCX CARVAO COL	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓	✓
SABESP	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓
VIVER INCORPORAD	X	X	✓	X	X	X	X	✓	X	X

Fonte: Elaboração própria.

Na Tabela 6, listamos 7 empresas para as quais não identificamos, nem nos formulários de referência de 2013 nem 2016, a existência de compliance, canal de denúncias, código de ética e conduta, comitê de auditoria e auditoria interna:

Tabela 6 – Empresas que permanecem sem os elementos básicos de Governança Corporativa

Empresa	Formulário de Referência 2013					Formulário de Referência 2016				
	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna	Compliance	Canal de Denúncias	Código de Ética e Conduta	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna
EZ TEC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SPRINGS GLOBAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TECHNOS SA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TRISUL SA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
UNICASA INDUSTRI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TIME FOR FUN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FERT HERINGER	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Elaboração própria.

## 5 CONCLUSÃO

Toda a análise deixa evidente que, de certa forma, a Lei Anticorrupção gerou um impacto positivo na melhoria da estrutura das empresas ao considerarmos a evolução dos mecanismos de governança corporativa avaliados. A promulgação da lei em 2013 aliada as fiscalizações cada vez mais frequentes, além dos recentes escândalos envolvendo grandes companhias brasileiras, levaram a alta administração a, pelo menos, tentar mudar sua visão a respeito da governança corporativa, passando a tê-la como importante aliada na proteção das empresas.

Ao constatar que no ano de 2013 apenas 15 empresas declararam, em seus formulários de referência, possuir canal de denúncias e em 2015 esse número ter aumentado para 57, temos aí um aspecto bastante positivo suportado por um crescimento de cerca de 74%. Entretanto, é preciso considerar que ainda existem 74 empresas, ou seja, 56% do total de 131 companhias que ainda não possuem ou não declaram em seus formulários de referência, dispor do mecanismo de canal de denúncias ainda que este seja um importante elemento no combate à corrupção e fraude.

Logo após o canal de denúncias, destacamos o compliance como sendo o elemento de governança corporativa com maior adesão após a promulgação da Lei Anticorrupção. Em 2013 haviam apenas 21 empresas e em 2015, 55. O aumento gira em torno de 62%, entretanto existem 76 companhias que ainda não dispõem deste mecanismo de governança.

Embora tenham tido um crescimento percentualmente menor que o canal de denúncias e compliance, a auditoria interna, o código de ética e o comitê de auditoria demonstraram estar mais presentes nas estruturas de governança corporativa atuais. O código de ética já é um elemento conhecido para 105 das 131 empresas analisadas, seguido pela auditoria interna com 88 e finalmente o comitê de auditoria com 80.

Ficou constatado que de fato a partir da promulgação da Lei 12.846/13 as empresas passaram a reforçar seu ambiente de governança, no entanto existe ainda um longo caminho a ser percorrido principalmente em se tratando do programa de compliance e canal de denúncias. Os índices demonstram que cerca de 58% das companhias ainda não possuem compliance e 56% não possuem canal de denúncias.

Esta pesquisa inicia uma discussão que precisa ser levada adiante principalmente nos pontos que justificam os motivos para a resistência das

companhias quanto ao aprimoramento da governança corporativa. Além do que, é necessário entender o que leva a alguns membros da alta administração das grandes empresas a enxergar a estruturação da governança corporativa apenas como despesa e não como um benefício a médio e longo prazo.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, H.; LUCA, M. M. M.; HOLANDA, A. P.; PONTE, V. M. R.; SANTOS, S. M. D. Código de conduta: grau de adesão às recomendações do IBGC pelas empresas listadas na BM&FBovespa. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, v. 11, n. 1, p. 2-13, 2014. Disponível em <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/28572/codigo-de-conduta--grau-de-adesao-as-recomendacoes-do-ibgc-pelas-empresas-listadas-na-bm-fbovespa>>. Acesso em: 29 set. 2016.

BORGERTH, V. M. DA C. **SOX – Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley: Um caminho para a informação transparente**. 1.ed. São Paulo. Cengage Learning, 2007.

BRASIL. **Decreto n. 8.420**, 18 de março de 2015. Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)>. Acesso em: 28 set. 2016.

BRASIL. **Lei n. 6.404**, 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre sociedade por ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em: 30 out. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.846**, 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2016.

BOVESPA – BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. <[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/novo-mercado/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/novo-mercado/)>. Acesso em 26 set. 2016.

CAMPOS, P. T. DE. Comentários à Lei n. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, v.2, n.1, p.160-185, 2015. Disponível em:<<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/80943/92155>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

COSTA, CATARINA DE ARAÚJO. **Comitê de auditoria no contexto da lei Sarbanes-Oxley**: um estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts - ADRS. 2006. 88 f. Dissertação (mestrado) - FECAP - Ciências Contábeis, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000004/00000474.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

CUNHA, P. R. DA et al. Características do comitê de auditoria e o gerenciamento de resultados: Um estudo nas empresas listadas na BM&FBovespa. **Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 8, n. 22, p. 15-25, dec. 2014. ISSN

1982-6486. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rco/article/view/58500>>. Acesso em: 10 aug. 2016.

CUNHA, P. R.; WRUBEL, F.; CHIARELLO, T. C. Deficiências de Auditoria nos Relatórios de Inspeção do PCAOB: Uma Análise das Empresas de Auditoria Brasileiras e Norte Americanas. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 10, n. 3, p. 25-46, 2015. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/40252/deficiencias-de-auditoria-nos-relatorios-de-inspecao-do-pcaob--uma-analise-das-empresas-de-auditoria-brasileiras-e-norte-americanas-/i/pt-br>>. Acesso em 10 ago. 2016.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – Instrução CVM n. 509, 2011. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst509.html>>. Acesso em 01 out. 2016.

DELLOITE - DELLOITE TOUCHE TOHMATSU – Guia prático para os Comitês de Auditoria das empresas brasileiras, 2013. Disponível em: <<http://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/Guia-Governanca-Corporativa.pdf>>. Acesso em 01 out. 2016

FAJARDO, B. A. G.; CARDOSO, R. L. Faça o que eu digo, não faça o que eu faço: como aspectos individuais e relacionais influenciam as denúncias de fraudes organizacionais. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 17, n. 1, p. 115-133, 2014. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/31900/faca-o-que-digo--nao-faca-o-que-eu-faco--como-aspectos-individuais-e-relacionais-influenciam-as-denuncias-de-fraudes-organizacionais/i/pt-br>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. A função de Compliance. São Paulo, 2008. Disponível em: <[http://www.febraban.org.br/Acervo1.asp?id\\_texto=324&id\\_pagina=81&palavra=>](http://www.febraban.org.br/Acervo1.asp?id_texto=324&id_pagina=81&palavra=>)>. Acesso em: 26 set. 2016.

FRAZÃO, A. C. Lei Anticorrupção, compliance e critérios de punição das pessoas jurídicas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4533, 29 nov. 2015. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/44803/lei-anticorruptao-compliance-e-criterios-de-punicao-das-pessoas-juridicas>>. Acesso em: 15 ago. 2016

FURUTA, F.; SANTOS, A. DOS. Comitê de Auditoria versus Conselho Fiscal Adaptado: a visão dos analistas de mercado e dos executivos das empresas que possuem ADRs. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 1-23, aug. 2010. ISSN 1808-057X. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34315>>. Acesso em: 10 aug. 2016.

GAYLARD, P.G.; RANDOLPH, N.G.; WORTLEY, C.M.G.. Metal accounting and corporate governance. **J. S. Afr. Inst. Min. Metall.**, Johannesburg, v. 114, n. 1, p. 83-90, Jan. 2014. Available from <[http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0038-223X2014000100014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0038-223X2014000100014&lng=en&nrm=iso)>. Access on 11 Aug. 2016.

GIL, A. C., 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - Código das melhores práticas de governança corporativa. 4 ed., São Paulo, IBGC, 74 p, 2010. Disponível em: <[http://www.ibgc.org.br/userfiles/Codigo\\_julho\\_2010\\_a4.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/Codigo_julho_2010_a4.pdf)>. Acesso em 08 Out. 2016.

IIA – THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS – Definição de Auditoria Interna. Disponível em: < <https://na.theiia.org/standards-guidance/mandatory-guidance/Pages/Definition-of-Internal-Auditing.aspx>>. Acesso em 01 out. 2016.

JOOSTE, L. Accounting ethics - an empirical investigation of managing short-term earnings. **S. Afr. j. econ. manag. sci.**, Pretoria , v. 13, n. 1, p. 98-111, Jan. 2010. Available from <[http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2222-34362010000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2222-34362010000100008&lng=en&nrm=iso)>. Access on 11 Aug. 2016.

LEONEL, M. S. **As diferenças entre as atividades de auditoria interna, compliance e controles internos na percepção de profissionais do mercado financeiro**. 2012. 22 f. Artigo (Pós-Graduação em Auditoria) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/00001C/00001CDF.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2016.

NASCIMENTO, J. DA S. **Compliance, controles internos e auditoria interna: uma visão sob a ótica de pós-graduandos em auditoria de uma IES do município de São Paulo**. 2014. 22 f. Artigo (Pós-Graduação em Auditoria) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2014. Disponível em <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000020/0000209C.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2016.

MARCELINO, A. C. **Prevenção e detecção de fraudes empresariais: o incentivo financeiro ao denunciante de fraudes contábeis**. 2011. 24 f. Artigo (Pós-Graduação em Auditoria) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/00001C/00001CA5.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2016.

MARQUES, C. B. Lei anticorrupção e seus reflexos práticos para empresas exportadoras, terceirizadas e órgãos públicos. **Anais do Conic-Semesp / Volume 3, 2015 – Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP**. Disponível em: < <http://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2015/trabalho-1000019134.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

MARUYAMA, Ú.; FREITAS, E. Estratégias corporativas para gerenciamento de riscos em controles internos: Estudo de caso sobre processamento eletrônico de cheques. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 2 – p. 11, jan/abr., 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/13411/pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

MOROSINI, F.; VAZ, F. L. The Regulation of Corporate Bribery in Brazil. **Mex. law rev**, México, v. 7, n. 1, p. 139-150, dic. 2014. Disponible en [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-05782014000200006&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-05782014000200006&lng=es&nrm=iso)>. Accedido en 10 ago. 2016.

OLIVEIRA, C. M. DE. **Código de ética e conduta e canal de denúncias como instrumentos da governança corporativa**. 2014. 22 f. Artigo (Pós-Graduação em Auditoria) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2014. Disponível em <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000022/00002218.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.



PERERA, L.C.J.; FREITAS, E. C.; IMONIANA, J. O. Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 03-30, ago. 2014. ISSN 2175-8069. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n23p3/27699>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

PONTES, E. F. DE. **O conselho fiscal nas companhias abertas brasileiras**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-18112011-163617/>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

BOEK, D. P. The United States Foreign Corrupt Practices Act and Latin America: The influence of local prosecutorial efforts in transnational white-collar litigation. **Int. Law: Rev. Colomb. Derecho Int.**, Bogotá, n. 24, p. 21-58, June 2014. Available from <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1692-81562014000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-81562014000100002&lng=en&nrm=iso)>. Access on 10 Aug. 2016.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. DE; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <[https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:O1Ays\\_cPopQJ:scholar.google.com/+an%C3%A1lise+documental&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5&as\\_vis=1](https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:O1Ays_cPopQJ:scholar.google.com/+an%C3%A1lise+documental&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&as_vis=1)>. Acesso em 15 ago. 2016.

SALES, M. R.; BANNWART JUNIOR, C. J. O acordo de leniência: uma análise de sua compatibilidade constitucional e legitimidade. **Revista do Direito Público**. Londrina, v.10, n.3, p.31-50, set/dez.2015. DOI: 10.5433/1980-511X.2015v10n3p31. ISSN:1980-511X. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjOI4GDmcTOAhXFzAKHW2iBT4QFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Frevistas%2Fuef%2Findex.php%2Fdireitopub%2Farticle%2Fdownload%2F23525%2F17601&usg=AFQjCNEtDMbPKJG4vPXckwa\\_gQJ80z2KSg](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjOI4GDmcTOAhXFzAKHW2iBT4QFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Frevistas%2Fuef%2Findex.php%2Fdireitopub%2Farticle%2Fdownload%2F23525%2F17601&usg=AFQjCNEtDMbPKJG4vPXckwa_gQJ80z2KSg)>. Acesso em 15 ago. 2016.

SANTOS, R. A. DOS; GUEVARA, A. J. DE H.; AMORIM, M. C. S. Corrupção nas organizações privadas: análise da percepção moral segundo gênero, idade e grau de instrução. **Revista de Administração**, [S.l.], v. 48, n. 1, p. 53-66, mar. 2013. ISSN 1984-6142. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rausp/article/view/55831>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

SARBANES OXLEY – **Public Law 107-204-july 30, 2002**. Disponível em: <[http://www.fraudes.org/docs/texto\\_sox2002.pdf](http://www.fraudes.org/docs/texto_sox2002.pdf)>. Acesso em 14 ago. 2016.

SARCEDO, L. **Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação, baseado na culpabilidade corporativa**. 2014. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07122015-163555/pt-br.php>>. Acesso em: 09 ago.2016.

SILVA, A. K. C. **Análise das práticas de governança corporativa em empresa de capital aberto no ramo de automação e energia**. 2014. 21 f. Artigo (Pós-Graduação em Finanças Corporativas) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2014. Disponível em:

<<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000022/00002219.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2016.